



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.356**

**De 15 de dezembro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 135/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.377 de 13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei n.º 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 107 (...)*

*I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 72ª Sessão Extraordinária de 13/12/2021**

/mgsm.-